



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 99/2023

PROONENTE: DEPUTADO (A) DÉBORA MENEZES / JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

VEDA expressamente a utilização da denominada “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa, na grade curricular e no material didático de instituições de ensino público ou privado e, em documentos oficiais das instituições de ensino e repartições públicas, no âmbito do estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

Os Ilustres Deputados Estaduais Débora Menezes e João Luiz apresentaram no dia 11 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº 99/2023, que dispõe sobre vedar expressamente a utilização da denominada “linguagem neutra” do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa, na grade curricular e material didático de instituições de ensino público ou privado e, em documentos oficiais das instituições de ensino e repartição públicas, no âmbito do estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.024621

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/05/2023 15:08:52

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 25/05/2023 09:42:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 25/05/2023 12:13:12

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 29/05/2023 15:32:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E65BD916000D1457 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta dos Ilustres Deputados Débora Menezes e João Luiz tem o propósito de garantir aos estudantes do Estado do Amazonas, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

Observamos, nos últimos anos, um aumento no uso da chamada linguagem neutra, que em nada contribui com a missão educacional de formação dos alunos. Assim, o objetivo da propositura é tirar da sala de aula ideologias radicais, que veem no aluno uma oportunidade de exercer doutrinação, e restaurar a tarefa da escola de ensinar conteúdo útil e sério.

Entre os pontos a receberem críticas, podemos dar como exemplo as mudanças de grafia com “x” ou “@”, que dificultam a leitura, principalmente pra pessoas com deficiência visual que usam programas para ler textos, pois os softwares não fazem a leitura de palavras escritas dessa forma.

O direito a uma educação de qualidade é dever do Estado, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 205:

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.024621: o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceção.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/05/2023 15:08:52

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 25/05/2023 09:42:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 25/05/2023 12:13:12

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 29/05/2023 15:32:42





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (*grifo nosso*)

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, IXI, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

IX - Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (*grifo nosso*).

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura dos autores se mostra apta e, na verdade, necessária, para garantir a prática da norma com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nas escolas públicas no Estado do Amazonas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.024621

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/05/2023 15:08:52

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 25/05/2023 09:42:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 25/05/2023 12:13:12

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 29/05/2023 15:32:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E65BD916000D1457 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 99/2023.

É o parecer.

Manaus, 22 de maio de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.024621

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/05/2023 15:08:52

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 25/05/2023 09:42:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 25/05/2023 12:13:12

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 29/05/2023 15:32:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E65BD916000D1457 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

